ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº: 007/2002 Data 07 / 03 / 2002

ereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2002

A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

IM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARQUIVADO
Reunião: 01 JULHO / 19 2002

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.03.2002

PROTOCOLO: 07.03.2002

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2002, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 11.03.2002

PAR ECER:

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 11.03.2002

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARQUIVADO
Reunião: 01 JULHO / 19 2002

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 006/2002

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE ERECHIM"

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 007/02	07 / 03 / 02

Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 11 / 03 / 02 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Erechim, 05 de março de 2002.

Vereador Élio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim.

Erechim, 05 de março de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

"Autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim"

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Restaurante Popular de Erechim, constituído com a finalidade de fornecer à população erechinensse uma alternativa alimentar saudável de baixo custo.

Art. 2º - O Restaurante Popular será gerenciado e administrado direta e exclusivamente pelo Poder Executivo, através de equipe interdisciplinar.

Art. 3º - O Município deverá subsidiar o custo unitário de cada refeição, com a participação mínima de 40% do custo final desta refeição.

Parágrafo 1º - Para efeito desta Lei, considera-se custo unitário de cada refeição o valor necessário e indispensável à produção de cada refeição agregado à despesa de manutenção e funcionamento do Restaurante Popular.
Parágrafo 2º - Deverá ser afixado no interior das dependências do Restaurante Popular, em local visível e de fácil leitura, uma planilha com os custos do restaurante.

Art. 4º - Será servido almoço e janta no Restaurante Popular.
Parágrafo Único – A composição das refeições será, obrigatoriamente, supervisionada por uma equipe de nutricionistas, devendo atender as necessidades básicas da pessoa humana.

Art. 5º - Ficará sob responsabilidade da Administração Municipal o procedimento de estudos técnicos que possibilitem a viabilização do projeto.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias para apresentar um estudo indicando o local, equipamentos e mão-de-obra necessários, recursos orçamentários para iniciar o empreendimento, devendo, ainda, mencionar o custeio da aquisição e preparo das refeições.

Fls. 004

Art. 6º - Fica vedado à delegação de exploração comercial do Restaurante Popular.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta dias para que o Executivo implemente o Restaurante Popular.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 05 de março de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste

Nosso país tem graves problemas sociais. A desigualdade é tanta que mais de 30 milhões de pessoas vivem na miséria absoluta. Para mudar esta situação, o poder público deve propor medidas concretas que realmente garantam os direitos básicos dos cidadãos, dentre os quais, está a alimentação. Sabemos que uma refeição saudável nos grandes centros urbanos tem um custo alto para os padrões dos trabalhadores, dos desempregados, dos estudantes, enfim, para os padrões da maioria da população. Em Erechim não é diferente.

O presente Projeto de Lei autoriza a criação do Restaurante Popular na cidade. Tal iniciativa amplia o acesso da população a uma alimentação de qualidade e com preço acessível. Através do Restaurante Popular a Prefeitura realiza com eficiência uma intervenção efetiva no setor de alimentação fora de casa, que é um dos itens que mais pesa no orçamento dos cidadãos das grandes cidades.

Experiências semelhantes já existem no país, especialmente no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte.

Na capital mineira a refeição é servida a R$ 1,00 e são atendidas, diariamente, cerca de 4000 pessoas. O custo do almoço é R$ 1,60 e a prefeitura subsidia R$ 0,60. O público freqüentador do Restaurante Popular de BH são trabalhadores que ganham até três salários mínimos, estudantes e aposentados, entre outros. É importante observar ainda que é servido sopão de janta por R$ 0,50.

No Rio de Janeiro, cerca de 3000 pessoas almoçam diariamente com R$ 1,00. O cardápio é composto por saladas, legumes, uma opção de carne, arroz, feijão, massa, sobremesa e suco. Em ambas experiências as refeições são elaboradas por uma equipe de nutricionistas para garantir uma alimentação equilibrada e saudável.

A Prefeitura de Erechim investirá recursos do orçamento para a preparação do local e a infra-estrutura, na qual estão compreendidos, além dos equipamentos, a mão-de-obra e o custeio dos insumos. Assim, a dotação orçamentária necessária está justificada ante a natureza social e emergencial do projeto.

A administração do Restaurante comprará alimentos não perecíveis em grande quantidade para reduzir o custo. Os hortifrutigrangeiros, também necessários, serão adquiridos diretamente dos produtores, privilegiando, se possível, os pequenos produtores rurais de nossa cidade. Dessa forma estaremos estimulando a criação de novos postos de trabalho na zona rural.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que é, sem dúvida, um instrumento de melhoria da qualidade de vida da população de nossa cidade.

Erechim, 05 de março de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ENCAMINHAMENTO

Sr. Assessor Jurídico,

Encaminho, o Projeto de Resolução 001/2002 – Processo nº 003/2002, para parecer de Vossa Senhoria.

Erechim, 11 de março de 2002.

Ver. Ana Oliveira
Presidente Comissão de Justiça e Redação

Data Recebimento: 13/03

Ciente:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidenta:

Em atendendo a determinação de Vossa Excelência,na condição de Presidenta da Comissão de Justiça e Redação do Poder Legislativo, encaminhamos parecer pertinente ao Projeto de Lei Legislativo nº 006/2002, o qual autoriza a criação do restaurante popular de Erechim, de autoria do nobre Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL.

Não resta dúvidas quanto a in**constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, eis que está o mesmo inserido em vicio de origem, aonde sequer aponta a origem das despesas decorrentes com a "criação do restaurante popular", transferindo para o Poder Executivo prazo, despesas e procedimentos para a viabilização do mesmo, quando, sabe-se não é matéria com prerrogativa originária do Poder Legislativo.

Deve-se, todavia, ressaltar que a regulamentação da criação do restaurante popular deveria surgir, aí sim, de iniciativa privativa e ou associativa ou de competência do Poder Executivo municipal,quando for tal iniciativa , o que não é no presente caso.

Deste feito, opinamos pela **não aprovação** do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2002 , por falta de amparo legal ao mesmo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2.002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
Assessor jurídico da Câmara de Vereadores.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 007/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2002**

EMENTA: *"Autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim".*

RELATOR: Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Recebemos da Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereadora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, o presente Projeto de Lei Legislativo nº 006/2002, que "Autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim", para emissão de Parecer:

Após análise do projeto, dentro das prerrogativas da Comissão de Justiça e Redação, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto que a mesma contenta "vício de origem", cabendo sua iniciativa única e exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Além do que, embora o Projeto somente "Autorize", o Poder Executivo a criar o referido restaurante, em alguns de seus artigos faz exigências e determinações para sua implantação, tais como data para realizar estudo de local, e prazo para seu funcionamento, o que resultará em gastos diretos, tornando o projeto INCONSTITUCIONAL.

Sugerimos ao nobre edil, devido a importância da matéria, que faça sua apresentação na forma de Projeto Sugestão ao Executivo, através de requerimento.

Submetemos o presente parecer à apreciação dos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2002.

Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**
Relator

ACOMPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 31 / 05 / 2002
Ana Oliveira - Presidente

Contra o Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 007/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2002**

EMENTA: *"Autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim".*

RELATOR: Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Recebemos da Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereadora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, o presente Projeto de Lei Legislativo nº 006/2002, que "Autoriza a criação do Restaurante Popular de Erechim", para emissão de Parecer:

Após análise do projeto, dentro das prerrogativas da Comissão de Justiça e Redação, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto que a mesma apresenta "vício de origem", cabendo sua iniciativa única e exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Além do que, embora o Projeto somente "Autorize", o Poder Executivo a criar o referido restaurante, em alguns de seus artigos faz exigências e determinações para sua implantação, tais como data para realizar estudo de local, e prazo para seu funcionamento, o que implica em gastos diretos, tornando o projeto INCONSTITUCIONAL.

Sugerimos ao nobre edil, devido a importância da matéria, que faça sua apresentação na forma de Projeto Sugestão ao Executivo, através de requerimento.

Submetemos o presente parecer à apreciação dos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2002.

Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**
Relator

ACOMPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 31 / 05 / 2002
Ana Lúcia de Oliveira
Ana Oliveira - Presidente

Contrário Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 007/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2002

EMENTA: *AUTORIZA A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE ERECHIM*

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Proj Lei Leg. nº 006/2002

Erechim (RS), 07 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me o V.Excia. para que submeta ao Assessor Jurídico desta casa, para manifestação quanto ao arquivamento dos Projetos de Lei Legislativo 007/2002 e 014/2002, que receberam parecer como INCONSTITUCIONAIS na comissão pertinente e tendo presente que conforme disposto no nosso Regimento Interno, somente a Comissão de Justiça e Redação cabe opinar sobre a Constitucionalidade das matérias propostas.

Salientamos que tal consulta se faz necessária diante do disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município, que ao nosso entendimento não reflete como real a possibilidade de manifestação das demais comissões sobre aspectos de constitucionalidade.

Aproveito o ensejo para apresentar nossos votos de consideração.

Atenciosamente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

Exmo. Srº
Vereador João Rosalino Brisotto
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim (RS)

COMO REQUER - ENCAMINHE-SE AO ASSESSOR JURÍDICO P/ PARECER em 10/06/2002

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Of. 070/02 Erechim (RS), 27 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a V. Excia. para que tome conhecimento do Parecer Jurídico, do Assessor desta Câmara de Vereadores Advogado Leri Alberto Lonzetti, em que recomenda arquivamento dos Projetos de Leis Legislativos, sob os nºs 007/2002 e 014/2002, de autoria do Nobres Vereadores Élio Francisco Spanhol e Silvestre Cordone.

Acolhendo a recomendação de que o assunto fosse submetido a V.Excia. assim o procedo, ciente de que sua atitude deverá nortear os procedimentos futuros para as situações semelhantes.

Aproveito o ensejo para reiterar os nossos votos de consideração.

Atenciosamente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador João Rosalino Brisotto
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim (RS)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente:

Em atendendo, determinação de Vossa Excelência, na condição de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, encaminhamos parecer pertinente aos Projetos de Leis Legislativos, sob os números 007/2002 e 014/2002, de autoria dos nobres Vereadores EDIO FRANCISCO SPANHOL e SILVESTRE CORDONE, os quais **estabelecem autorização para criação do Restaurante Popular de Erechim e a instituição do Dia do Passe Livre, respectivamente,** opinamos o seguinte:

Em Primeiro, que o determinado no artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Erechim é cristalino, qual seja, emitido Parecer Técnico da Comissão, **CONTRÁRIO** quanto a sua Constitucionalidade, é tido como Rejeitado, e por extensão ARQUIVADO.

Em segundo, tendo sido aprovado, na Referida Comissão a Rejeição, quanto a Constitucionalidade, não será o referido Projeto objeto de apreciação pelo Plenário da Casa, evidentemente em obediência ao contido no mencionado Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Dito isso, não resta dúvidas recomenda-se a imediata devolução dos referidos projetos nº.s 007/2002 e 014/2002 à Presidência da Casa para então ser determinado o arquivamento dos mesmos, sem a devida apreciação do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

Ao Sr.
Vereador **EDSON DE GERONI**
DD. Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Nesta.